

FL. 1

PROCESSO N°
178/17

REG. PROC. N°
07

FOLHA N°
03V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 129/17

Altera regras do artigo 7º da
Lei 3495/16

Autor: de

Prefeito

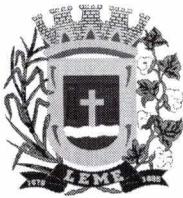
AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro de 2017
autua o P.L. nº 129 e o P.L. nº 178/17

Eu,

, subscrevi

A.L. nº 119/17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
1789/17 RS 02
FAG

Ofício nº 789/2017 – GP.

Leme, 26 de outubro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

27/10/2017 15:27:44

Protocolo Nro 3874 / 2017

Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária / n.º 129

Data Inserção 27/10/2017

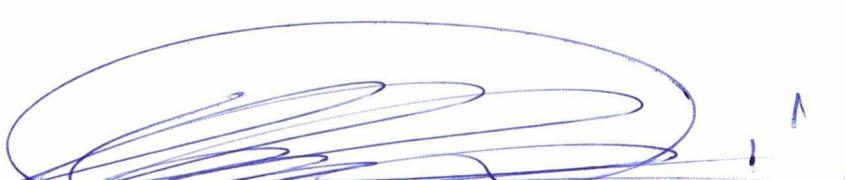
William Carlos Zoro da Silva

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que:

- “Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016”.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

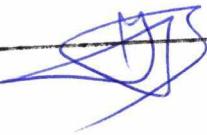
Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 178/14
fls 034, do Registro de Processo nº 7
Leme, 27 de 10 de 20 17
Funcionário 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129 /2017

“Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Este Conselho respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) Secretaria Municipal de Finanças;
- h) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Finais;
- i) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Iniciais;
- j) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Educação Infantil;
- k) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Creche;
- l) Diretoria Regional de Ensino;
- m) Escola Técnica – ETEC;
- n) Câmara Municipal;

C.M. LEME
178/17 Rs 04
pj



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) Estudantes;
- b) Professores;
- c) Associação de Pais e Mestres – APM – Municipal e Estadual (pais e mestres);
- d) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP;
- e) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação AFUSE;
- f) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;
- g) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- i) Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- j) Conselho Tutelar;
- k) Entidade de Ensino Privado;
- l) Entidades de Ensino Superior;
- m) Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- n) Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de outubro de 2.017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
978/17 Rs 05
mj



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

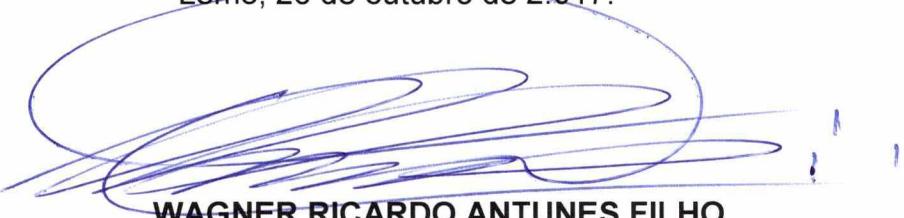
Senhores Vereadores;

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016”.

Ademais a alteração da constituição dos membros do Conselho Municipal de Educação visa dar condições ao pleno funcionamento do referido Conselho.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, pois tem-se como objetivo aperfeiçoar a legislação, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Leme, 26 de outubro de 2.017.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
17/17 Rs 06
mj

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEME, 06 de OUTUBRO de 2017.

Ofício nº 18/2017 - CME

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PORTARIA/DECRETO

Pelo presente, venho solicitar a Vossa Senhoria, providências, junto ao Departamento Jurídico Municipal, formalização de Decreto/Portaria no que tange, a publicação do Regimento Interno Alterado e Atualizado, desse Conselho Municipal de Educação, em anexo.

Nada mais havendo, despeço-me e me coloco á disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


DALCIA DE CASSIA MAXIMO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Leme/SP

PROTÓCOLO N°
DATA: 09 / 10 / 17
Patrícia Barreto
RECEBIDO

Ilma. Sra.
Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria Municipal de Educação

AIC Secretaria de
negócios Jurídicos

Para formalização

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria Municipal de Educação
10/10/17

À SME

Informo que para
a aprovação do reajuste
salarial mencionado acima
na Lei 3995/16 devem
ser feitos os seguintes
procedimentos:
1º) aprovar a proposta
de reajuste com base no
reajuste da inflação
conforme termos das
reuniões do Conselho.

Kalleb Grossklauss Barbato
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.495, DE 04 DE AGOSTO 2016.

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME, DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei, com base nos termos do capítulo II, art.6º e capítulo III, art.205, da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei Federal nº 9.394; do Conselho Nacional de Educação e da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a regular as normas gerais do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua esfera de competência, para assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação no Município de Leme.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a Constituição Federal.

Art.3º O Conselho Municipal de Educação – CME fundamentará suas ações com vistas a formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação, baseado nos princípios contemplados na Constituição Federal e LDB.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SEÇÃO I DA NATUREZA

Art.4º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social com a finalidade de formular e determinar a política educacional para o Município de Leme, bem como



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

apresentar suas propostas ao plano plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias e projetos de caráter emergencial de interesse social da Educação, do poder Executivo e da sociedade civil, respeitadas as decisões das Conferências Municipais de Educação.

Art.5º Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

- I. Normativa- para fixar doutrinas e normas em geral;
- II. Consultiva – para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;
- III. Deliberativa – para editar questões relacionadas à educação.
- IV. Fiscalizadora e de controle social – para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação;
- V. A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art.6º Este Conselho tem as seguintes atribuições, entre outras:

- I. Estabelecer uma política educacional municipal;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;
- III. Emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- V. Propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação.
- VI. Contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;
- VII. Propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- VIII. Acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;
- IX. Efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no Município de Leme, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;
- X. Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a criança e adolescente executados no Município de Leme, por entidade governamental e não governamental;
- XI. Aprovar convênios de ação interadministrativa na área da Educação que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;
- XII. Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- XIII. Pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XIV. Elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- XV. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- XVI. Desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;
- XVII. Propor programas de alfabetização de adultos;
- XVIII. Propor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
- XIX. Propor programa de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;
- XX. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte de alunos e outros pertinentes;
- XXI. Propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;
- XXII. Propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;
- XXIII. Propor a formação de bibliotecas;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- XXIV. Propor programas de utilização dos bens físico esportivos do Município, por parte das escolas locais;
- XXV. Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
- XXVI. Promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
- XXVII. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XXVIII. Ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo Município;
- XXIX. Elaborar e alterar o seu regimento;
- XXX. Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.7º Este Conselho respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do poder Público:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- c) Secretaria da Cultura e Turismo;
- d) Secretaria de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Assistência Social;
- g) Diretores de escola Municipal e Estadual – educação básica – anos finais;
- h) Diretores de escola Municipal e Estadual – educação básica – anos iniciais;
- i) Diretores de escola Municipal e Estadual – educação básica – Educação Infantil;
- j) Diretores de escola Municipal e Estadual – educação básica – creche;
- k) Diretoria de ensino de Pirassununga;
- l) Escola Técnica – ETEC;

II – Representante da Sociedade Civil:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP; ✓
- b) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação AFUSE;
- c) Associação de Pais e Mestres (APM) Municipal;
- d) Associação de Pais e Mestres (APM) Estadual;
- e) Estudantes Maiores de 18 anos da Rede Pública de Ensino ;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil OAB
- g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme
- h) Professores da Rede Pública;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- j) Conselho Municipal de Assistência Social COMAS;
- k) Conselho Tutelar;
- l) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.8º Dentro de sessenta dias da publicação da portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.
 Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário deste Conselho serão eleitos entre os Conselheiros Titulares.

Art.9º Com base no Regimento Interno o CME obedecerá as seguintes normas:

- I- plenário com órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anula previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria e seus membros.

Art.10º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessários ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais e humanos adequados à execução plena das competências do Conselho.

Art.11º Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse da comunidade.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
178/17	Rs 12
	17

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 04 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
R 178/17 Rs 13
[Signature]



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.798, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, e com fundamento na letra "f" do inciso I do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício nº 297/2016, da Secretaria Municipal de Educação, e o fato do regimento interno apresentado ter sido subscrito pela unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

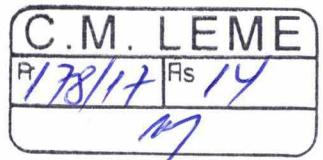
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Regimento Interno, de que trata o "caput" deste artigo, faz parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Leme – CME, Lei Ordinária Municipal nº 3.495, de 4 de agosto de 2.016, que dispõe sobre a reestruturação do CME, revogando-se a Lei Municipal nº 2.279, de 3 de julho de 1.997, com funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social, constituindo-se num órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras e de controle social o CME seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

- I - normativa: para fixar doutrinas e normas em geral;
- II - consultiva: para elaborar parecer, de forma a atender a consulta pública demandada pelo Executivo ou pela Sociedade Civil;
- III - deliberativa: para editar questões relacionadas à educação;
- IV - fiscalizadora e de controle social: para acompanhar a execução das políticas públicas e verificar o cumprimento da legislação.

Parágrafo único. A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação demandando soluções dos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao CME, por meio de seus conselheiros:

- I -elaborar e alterar o seu regimento interno;
- II -assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- III - fiscalizar o cumprimento da Lei Orgânica de Leme, no tocante à educação;
- IV -elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação;
- V -emitir parecer sobre lei que modifique o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- VI -fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação em conjunto com o Fórum Municipal de Educação;
- VII - propor, incentivar e orientar a realização de conferências municipais de educação em conjunto com o Fórum Municipal de Educação;
- VIII - contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;
- IX -propor normas para a aplicação de recursos públicos, independente de sua origem, destinados à área da educação do Município;
- X -avaliar e aprovar o registro das organizações da sociedade civil que prestem atendimento na área da educação do Município;
- XI - avaliar e aprovar a inscrição dos programas de atendimento na área da educação do Município, por entidade governamental e não governamental;
- XII - emitir parecer em relação aos convênios de ação inter-administrativa na área da educação, que envolvam o Poder Público Municipal e demais esferas do Poder Público ou setor privado;
- XIII - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das Escolas Municipais;
- XIV - pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situado no Município;

C.M. LEME
 17/01/17 Rs 15
 ny

- XV - elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- XVI - emitir parecer em relação aos programas de alfabetização de jovens e adultos;
- XVII - emitir parecer em relação ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
- * XIII - emitir parecer em relação aos programas de atendimento por meio de recursos materiais, tais como uniforme, material escolar, dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;
- XIX - fiscalizar as ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;
- XX - fiscalizar e acompanhar os programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;
- XXI - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
- XXII - acompanhar a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
- XXIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XXIV - ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo Município;
- XXV - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CME

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO (Necessária alterações LCF 24/05/2016)

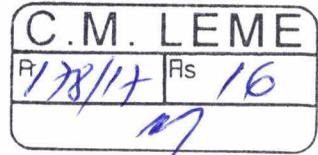
Art. 4º. O CME, buscando paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Finais;
- h) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Iniciais;
- i) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Educação Infantil
- j) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Creche;
- k) Diretoria Regional de Ensino;
- l) Escola Técnica – ETEC;
- * Camara Municipal * Finanças

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;
- b) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação – AFUSE;
- c) Associações de Pais e Mestres – APM – Municipal (pais ou mestres); / > *
- d) Associações de Pais e Mestres – APM – Estadual (pais ou mestres); / > *
- e) Estudantes; /
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; /
- g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme; /
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; /



- i) Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS; /
- j) Conselho Tutelar; /
- k) Professores; /
- l) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal; /
- m) Conselho Federal de Contabilidade – CFC; /
- n) Entidades de Ensino Superior; /
- o) Entidades de Ensino Técnico; X
- p) Entidades de Ensino Particular. *

§ 1º. A Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por jornal local e ofício.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, até trinta dias após a publicação desta lei.

§ 4º. Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

§ 5º. As funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

SEÇÃO II DA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, AFASTAMENTO E RENÚNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º. Os membros deste Conselho representantes de Secretarias Municipais, Conselhos e outros órgãos serão indicados pelos secretários, presidentes ou diretores, através de ofício enviado à Secretaria Municipal de Educação ou ao Presidente deste Conselho, nos seguintes moldes:

I - os representantes da Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP, Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação – AFUSE, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ~~Diretoria de Ensino Regional~~, serão indicados pelo Diretor/Coordenador Regional através de ofício a Secretaria Municipal de Educação ou ao Presidente deste Conselho;

II - os representantes ~~Diretores de Escolas Municipais~~, e os representantes de Entidades de Ensino Superior, Técnico e Particular serão eleitos por seus pares; ~~Servidores Técnicos Administrativos~~

III - os representantes Diretores de Escolas Estaduais serão eleitos por seus pares ou indicados pela Diretoria de Ensino Regional;

IV - os Servidores Técnico-Administrativos da Educação serão eleitos por seus pares;

V - os representantes da Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino serão eleitos por seus pares, entre os eleitos ao menos 1 (um) deverá ser pai de aluno das Escolas Públicas de Educação Básica, salvo quando não houver interesse por nenhum pai;

VI - os representantes da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino serão eleitos por seus pares, entre os eleitos ao menos 1 (um) deverá ser pai de aluno das Escolas Públicas De Educação Básica, salvo quando não houver interesse por nenhum pai;

VII - os estudantes que tiverem interesse e se manifestarem, caso sejam mais de dois, realizarão eleição entre si ou serão votados pelos membros do CME em assembleia, onde estes poderão apresentar suas propostas.

Parágrafo único. A recondução dos membros deste conselho será feita pelos seus respetivos órgãos que manifestarão o interesse em reconduzi-los por meio de ofício. No caso de estudantes será feita nova eleição caso haja mais de dois interessados.

C.M. LEME
R/178117 Rs 17
17

Art. 6º. Os representantes deste conselho designados para participarem de outros conselhos ou para representá-lo em eventos, deverão ser eleitos dentre os titulares representantes da Sociedade Civil. Caso seja necessário mais de um membro, poderá ser eleito além de um titular representante da Sociedade Civil também um representante do Poder Público, salvo quando não houver interesse por nenhum membro desta categoria.

Art. 7º. Caso algum membro titular deste conselho seja afastado ou peça renúncia do conselho, o mesmo deverá comunicar ao órgão que o indicou e solicitá-lo que informe a Secretaria Municipal de Educação por ofício, que deverá ter em anexo a solicitação de renúncia expressa pelo próprio membro.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O CME reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3(um terço) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para convocação da reunião.

§ 1º. O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§ 2º. A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada de comum acordo por decisão do Plenário.

§ 3º. As reuniões serão realizadas na sede do Conselho, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

§ 4º. Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do início da reunião, devendo a mesma ser afixada em local de fácil acesso.

§ 5º. As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a da maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 30(trinta) minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.

§ 6º. As reuniões extraordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.

§ 7º. O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§ 8º. Nenhum conselheiro poderá retirar-se ou ingressar no plenário sem autorização da presidência que, se o caso, solicitará ao suplente que assuma temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário o novo quórum.

§ 9º. Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, não sendo possível, notificarão a Secretaria Executiva, a quem caberá realizar o contato.

§ 10. Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 11. Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente. Em caso de urgência ou relevância o plenário poderá alterar a pauta na própria reunião.

Art. 9º. Os suplentes dos membros do CME terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

C.M. LEME
P/178/12 Rs 18
19

Art. 10. O CME será presidido pelo Presidente que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11. Os trabalhos do CME terão a seguinte sequência:

- I - verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;
- II - leitura, votação e aprovação da ata anterior;
- III - aprovação da ordem do dia;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias;
- V - comunicações, correspondências e informes;
- VI - palavra livre;
- VII - encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- a) o Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;
- b) terminada a exposição a matéria será posta em discussão;
- c) encerrada a discussão far-se-á a votação.

§ 2º. As deliberações do CME serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 3º. A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos presentes.

§ 4º. Ao proceder a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

Art. 12. Acada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, após aprovada deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes na reunião conforme lista de presença.

Art. 13. As datas e a duração das reuniões ordinárias do CME, serão estabelecidas em cronograma aprovado pelos presentes no início de cada exercício.

SEÇÃO IV DAS DECISÕES

Art. 14. As decisões do CME serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações. As Resoluções serão aprovadas pelo CME e terão numeração corrida. As Deliberações serão aprovadas pelo CME e terão numeração renovada anualmente. Tanto as Resoluções quanto as Deliberações serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

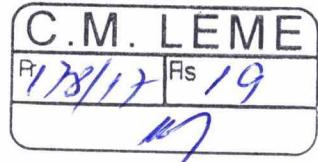
Art. 15. As decisões do CME serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, excetuados os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º. A votação de cada conselheiro será nominal e o voto será aberto.

§ 2º. A votação poderá ser secreta, se houver decisão nesse sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 3º. Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício de titularidade.

§ 4º. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.



§ 5º. Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

- a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;
- b) maioria absoluta: metade mais um dos 28 (vinte e oito) conselheiros;
- c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 10 (dez) conselheiros;
- d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 19 (dezenove) conselheiros.

§ 6º. Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

§ 7º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que entregues, por escrito, até o final da reunião.

§ 8º. Sempre que uma matéria de quórum qualificado deixe de ser apreciada por falta de quórum mínimo de votação, será automaticamente convocada reunião extraordinária pela Secretaria Executiva deste Conselho, com fim específico de apreciação da matéria. A reunião extraordinária será realizada na quinzena seguinte à da reunião em que não houve quórum, no mesmo dia da semana e horário das reuniões ordinárias. A reunião extraordinária será realizada em primeira convocação com obediência ao quórum mínimo exigido para a matéria e, caso não alcançado, será realizada em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com o número de membros presentes, estando o Plenário legitimado a apreciar e votar a matéria, independente do quórum obtido.

SEÇÃO V DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 16. O CME apresenta a seguinte estrutura básica:

- I - Mesa Diretora;
- II - Plenário;
- III - Comissão de Fiscalização;
- IV - Comissão de Comunicação.

Art. 17. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 18. Em reunião ordinária do CME, realizada até o final do mês de setembro do exercício, estando presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. O mandato dos membros da Mesa Diretora e Comissões Permanentes compreenderá o período de 1º de outubro de cada ano a 30 de setembro do ano subsequente.

§ 2º. Será permitida uma única recondução da presidência do CME.

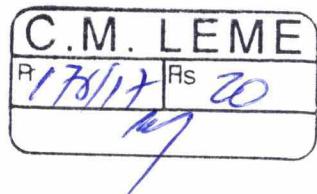
§ 3º. O mandato de Presidente será considerado completo, se cumprido em sua integralidade.

§ 4º. Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Mesa Diretora e Comissões Permanentes.

§ 5º. O CME buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 19. Em caso de ausência do Presidente, este será substituído interinamente pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

Art. 20. Na hipótese de ausência dos membros da Mesa Diretora o plenário irá escolher entre os conselheiros titulares presentes, aquele que presidirá interinamente o CME.



Art. 21. Na hipótese de vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, este não será substituído pelo Vice-Presidente ou seu Suplente, far-se-á nova eleição para complemento de mandato na próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. A mesa diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado e aprovado por, pelo menos, 2/3(dois terços) dos conselheiros.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões plenárias do CME;
- II - representar o CME em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III - assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do CME;
- IV - dirigir e coordenar as atividades do CME, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V - cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do CME;
- VI - emitir votos de desempate;
- VII - encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do CME;
- VIII - estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;
- IX - decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do CME em eventos para os quais é convidado;
- X - estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- XI - decidir sobre questões de ordem;
- XII - designar, quando o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do CME, fixando prazo para a apresentação do relatório;
- XIII - oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgãos, entidades ou organizações de Educação para participarem das reuniões do CME.

Parágrafo único. A presidência do CME será assistida pela Secretaria Executiva.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 24. São atribuições do 1º e 2º Secretário:

- I - secretariar as reuniões em conjunto;
- II - executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 25. A Plenária é instância deliberativa do CME, constituída pelos conselheiros titulares e será presidida pela Mesa Diretora e assessorada pela Secretaria Executiva.

§ 1º. As reuniões plenárias do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

§ 2º. Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste Regimento.

Art. 26. Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Art. 26-A. A Comissão de Fiscalização, que possui caráter permanente, encarregar-se-á de fiscalizar escolas, equipamentos públicos, instituições, cumprimento de normas e decisões, entre outros atos de vistoria e policiamento, mediante requisição, denúncia ou de ofício. A comissão será composta por 5

(cinco) membros, entre os conselheiros titulares, buscando-se paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, eleitos para mandato de 1 (um) ano na forma do art. 18 deste Regimento. As visitas/fiscalizações da Comissão decorrerão única e exclusivamente de denúncia, solicitação ou do calendário de visitas da Comissão, devendo ser previamente informadas à Secretaria Executiva via correspondência eletrônica, com indicação da razão, local e membros que comparecerão, apresentando ao final relatório com exposição de motivos, conselheiros atuantes, fatos tratados e/ou constatados, e eventuais conclusões.

anexo
 Art. 26-B. A Comissão de Comunicação, que possui caráter permanente, encarregar-se-á de dar publicidade a todos os atos, pareceres e informações relacionadas ao CME, mantendo canais de comunicação e ouvidoria com o público em geral, sendo o canal próprio para dúvidas, críticas, denúncias e sugestões. A comissão será composta por 5 (cinco) membros, entre os conselheiros titulares, buscando-se paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, eleitos para mandato de 1 (um) ano na forma do art. 18 deste Regimento.

Art. 27. O CME poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e a prestação de serviços na área da educação, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de educação.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CME

Art. 28. Caberá ao Colegiado, constituído pelos 28 (vinte e oito) membros titulares do CME:

- I - apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CME, bem como as matérias de sua competência;
- II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação;
- III - propor e aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV - eleger a Mesa diretora e as Comissões Permanentes, escolhendo-os dentre seus membros;
- V - participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;
- VI - aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
- VII - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII - requisitar à Mesa Diretora e aos demais membros do CME todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX - indicar representante do CME quando solicitado.

SEÇÃO VII DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA E DE ASSESSORAMENTO

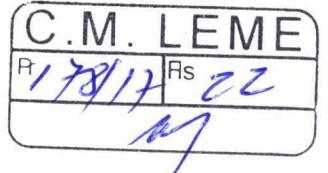
Art. 29. O CME contará com serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

§ 1º. Os serviços auxiliares serão desempenhados por servidores municipais, que serão solicitados pelo Presidente, de acordo com os princípios definidos pelo CME para cada função.

§ 2º. O Presidente do CME poderá solicitar, sempre que necessário, junto aos servidores públicos municipais, profissionais capacitados para trabalho de interesse do CME, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

§ 3º. Os servidores públicos municipais de que trata o “caput” do artigo serão designados para o CME, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens em sua vida profissional.

Art. 30. Compete ao(s) membro(s) do Serviço de Secretaria:



- I - comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas;
- II - secretariar as reuniões do CME;
- III - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e correspondências;
- IV - executar atividades relativas à divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, informática e recepção;
- V - praticar os demais atos inerentes ao serviço.

Art. 31. Compete aos membros do Serviço de Assessoramento:

- I - elaborar informações sobre os processos a serem examinados;
- II - examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- III - realizar estudos de interesse do CME;
- IV - prestar assessoramento ao Presidente, às Comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- V - produzir minutas, quando for solicitado;
- VI - realizar outras tarefas pertinentes.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 32. São direitos e deveres dos conselheiros:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas desse Regimento;
- II - comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do CME;
- III - solicitar vistas ao processo em que não seja relator, quando conveniente, para, com melhor estudo e análise, proferir seu voto;
- IV - exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do CME;
- V - justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI - registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII - votar e ser votado para cargos no CME;
- VIII - requisitar à Secretaria Executiva e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- IX - manter os seus dados cadastrais atualizados;
- X - participar sempre que convocado das capacitações e atividades promovidas e apoiadas pelo CME, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- XI - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;
- XII - ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CME.

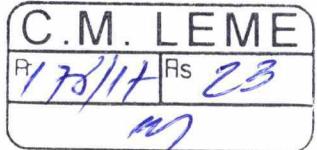
SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 33. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Art. 34. Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau. *AUTELA*

§ 1º. Serão impedidos de participar deste Conselho como Presidente e Vice-Presidente:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou os mesmos;



- II - Servidor em cargo comissionado;
- III - Funcionário de empresa de assessoria ou consultoria ou que prestem serviços à Administração ou controle interno de Recursos da Financeiros da Educação Pública.
- IV - Agente público que preste serviços à Administração ou controle interno de Recursos da Financeiros da Educação Pública.

Art. 35. Será desligado o Conselheiro na titularidade, representante do Poder Público ou Sociedade Civil, que não comparecer a quatro reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas ou alternadas, no período de um ano, salvo se a ausência for devidamente justificada.

§ 1º. Serão aceitas como justificativas de falta, comprovadas documentalmente:

- I - afastamento devido a período de férias trabalhistas;
- II - afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
- III - falecimento de membro da família até o terceiro grau;
- IV - afastamento devido à licença gala;
- V - tratamento médico;
- VI - quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CME, em evento cuja data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão;
- VII - quando o Conselheiro for convocado pelo segmento que representa para realizar atividade específica do mesmo;
- VIII - quando o Conselheiro for convocado por qualquer um dos Poderes da República.

§ 2º. O Conselheiro Titular deverá informar a presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

§ 3º. O período de 1 (um) ano será contado a partir da posse do Conselheiro.

Art. 36. Declarando o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

Parágrafo único. O suplente, representante da Sociedade Civil ou do Poder Público, será convocado para assumir a vaga respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo órgão ou entidade que representa.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DO MANDATO

Art. 37. O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - perda de mandato.

Art. 38. Ensejará a penalidade de advertência:

- I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III - não apresentar justificativa às ausências reiteradas à plenária;
- IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 39. Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I - sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

C.M. LEME
Pr 178/17 Fls 24
mj

- II - desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
III - for reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 40. A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

- I - aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
II - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho ou em locais em que o CME seja representado;
III - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
IV - violações reiteradas ao presente Regimento;
V - subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CME.

Art. 41. As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, sendo registrada em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

§ 1º. Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente.

§ 2º. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável.

§ 3º. O Conselheiro, cujo colegiado autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§ 4º. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CME, deverá ser publicada na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. Consideram-se colaboradores do CME, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais.

Art. 43. No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitada a competência da Comissão de Fiscalização e seu procedimento.

Art. 44. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades extra-regimentais pertinentes ao CME, dentro ou fora do Município, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 45. Cumpre ao órgão público coordenador da Política de Educação do Município providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CME.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidasna aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CME.

Art. 47. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 15h00m, realizou-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Leme/SP, reunião com os Membros Titulares do Conselho Municipal de Educação, sendo eles: Sra. Fabiana Altoé, Assumpta Sebastião Mercadanti, Patricia Cunha Bertini, Raquel Ali Castilho, Solange Adriano Natalio, Pedro Antonio Cardoso, Elder Paulo Francelino Pazzelli, Laercio Roberto, Kleber Leme, Carla Minieri Mantoan, Diego Francisco, Camila Bortolotto Moriyama de Souza, Elisa Pinheiro Pizzelli, Flávia Regina Anversa, Raquel Fornazin Lourenço, Aparecida Camillo, Maria Alice Aparecida Bertini, Raquel Cristina da Silva Stefani. A reunião foi iniciada, com a palavra, Dalcia - Presidente, que deu abertura aos trabalhos, tratando acerca das alterações do regimento pautadas para a última reunião extraordinária, realizada no dia 16/08/2017, quando foram aprovadas por unanimidade dos presentes, representantes de mais de 2/3 dos membros do CME. As alterações foram devidamente redigidas e inseridas no corpo do Regimento Interno, sendo a redação final apresentada e aprovada por unanimidade dos presentes na reunião do dia 14/09/2017, nos seguintes termos:

(i) art. 3º, inciso X, onde consta: "avaliar e aprovar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no município de Leme, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação"; passa a constar: "avaliar e aprovar o registro das organizações da sociedade civil que prestem atendimento na área da educação do Município";

(ii) art. 3º, inciso XVII, onde consta: "emitir parecer em relação ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, nos limites da responsabilidade municipal"; passa a constar: "emitir parecer em relação ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência";

(iii) art. 4º, incisos I e II, onde consta:

"Art. 4º. O CME, respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Finais;
- h) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Iniciais;
- i) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Educação Infantil

C.M. LEME
R 178/17 Rs 26
aj

- j) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Creche;
- k) Diretoria Regional de Ensino;
- l) Escola Técnica – ETEC;

II - Representantes da Sociedade Civil:

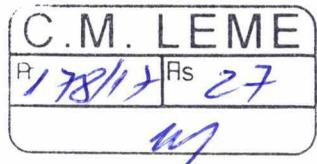
- a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;
- b) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação – AFUSE;
- c) Associações de Pais e Mestres – APM – Municipal (pais ou mestres);
- d) Associações de Pais e Mestres – APM – Estadual (pais ou mestres);
- e) Estudantes;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;
- j) Conselho Tutelar;
- k) Professores;
- l) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.”

Passa a constar:

“Art. 4º. O CME, respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) Secretaria Municipal de Finanças;
- h) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Finais;
- i) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Iniciais;
- j) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Educação Infantil
- k) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Creche;
- l) Diretoria Regional de Ensino;
- m) Escola Técnica – ETEC;



n) Câmara Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Estudantes;
- b) Professores;
- c) Associações de Pais e Mestres – APM – Municipal e Estadual (pais ou mestres);
- d) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;
- e) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação – AFUSE;
- f) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;
- g) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;
- j) Conselho Tutelar;
- k) Entidades de Ensino Privado;
- l) Entidades de Ensino Superior;
- m) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- n) Conselho Federal de Contabilidade – CFC.”

(iv) art. 5º, incisos I a VII, onde consta:

“Art. 5º. Os membros deste Conselho representantes de Secretarias Municipais, Conselhos e outros órgãos serão indicados pelos secretários, presidentes ou diretores, através de ofício enviado à Secretaria Municipal de Educação ou ao Presidente deste Conselho, nos seguintes moldes:

I - os representantes da Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP, Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação – AFUSE e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Diretoria de Ensino Regional, serão indicados pelo Diretor/Coordenador Regional através de ofício a Secretaria Municipal de Educação ou ao Presidente deste Conselho;

II - os representantes Diretores de Escolas Municipais serão eleitos por seus pares;

III - os representantes Diretores de Escolas Estaduais serão eleitos por seus pares ou indicados pela Diretoria de Ensino Regional;

IV - os Servidores Técnico-Administrativos da Educação serão eleitos por seus pares;

V - os representantes da Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino serão eleitos por seus pares, entre os eleitos ao menos 1 (um) deverá ser pai de aluno das Escolas Públicas de Educação Básica, salvo quando não houver interesse por nenhum pai;

VI - os representantes da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino serão eleitos por seus pares, entre os eleitos ao menos 1 (um) deverá ser pai de aluno das Escolas Públicas De

C.M. LEME
Pr 178/12 As 28
aj

Educação Básica, salvo quando não houver interesse por nenhum pai;

VII - os estudantes que tiverem interesse e se manifestarem, caso sejam mais de dois, realizarão eleição entre si ou serão votados pelos membros do CME em assembleia, onde estes poderão apresentar suas propostas.

Parágrafo único. A recondução dos membros deste conselho será feita pelos seus respetivos órgãos que manifestarão o interesse em reconduzi-los por meio de ofício. No caso de estudantes será feita nova eleição caso haja mais de dois interessados."

Passa a constar:

"Art. 5º. Os membros deste Conselho representantes de Secretarias Municipais, Conselhos e outros órgãos serão indicados pelos secretários, presidentes ou diretores, através de ofício enviado à Secretaria Municipal de Educação ou ao Presidente deste Conselho, nos seguintes moldes:

I - os representantes do Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP, Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação – AFUSE, Diretoria de Ensino Regional, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Conselho Federal de Contabilidade – CFC, serão indicados pelo Diretor/Coordenador Regional através de ofício a Secretaria Municipal de Educação ou ao Presidente deste Conselho;

II - os representantes Diretores de Escolas Municipais, de Entidades de Ensino Superior, Entidades de Ensino Privado, Servidores Técnico-Administrativos da Educação e Câmara Municipal serão eleitos por seus pares;

III - os representantes Diretores de Escolas Estaduais serão eleitos por seus pares ou indicados pela Diretoria de Ensino Regional;

IV - os representantes da Associação de Pais e Mestres das Redes Municipal e Estadual de Ensino serão eleitos por seus pares, entre os eleitos ao menos 1 (um) deverá ser pai de aluno das Escolas Públicas de Educação Básica, salvo quando não houver interesse por nenhum pai;

V - os estudantes que tiverem interesse e se manifestarem, caso sejam mais de dois, realizarão eleição entre si ou serão votados pelos membros do CME em assembleia, onde estes poderão apresentar suas propostas.

Parágrafo único. A recondução dos membros deste conselho será feita pelos seus respetivos órgãos que manifestarão o interesse em reconduzi-los por meio de ofício. No caso de estudantes será feita nova eleição caso haja mais de dois interessados."

(v) art. 11, §3º, onde consta: "A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares"; passa a constar: "A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos presentes."

C.M. LEME
R/178/17 Rs 29
m

(vi) art. 15, §5º, "b", "c" e "d", onde consta:

"§ 5º. Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

- a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;
- b) maioria absoluta: metade mais um dos 24 (vinte e quatro) conselheiros;
- c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 8 (oito) conselheiros;
- d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 16 (dezesseis) conselheiros."

Passa a constar:

"§ 5º. Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

- a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;
- b) maioria absoluta: metade mais um dos 28 (vinte e oito) conselheiros;
- c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 10 (dez) conselheiros;
- d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 19 (dezenove) conselheiros."

(vii) acréscimo do §8º, ao art. 15, com a seguinte redação: "Sempre que uma matéria de quórum qualificado deixe de ser apreciada por falta de quórum mínimo de votação, será automaticamente convocada reunião extraordinária pela Secretaria Executiva deste Conselho, com fim específico de apreciação da matéria. A reunião extraordinária será realizada na quinzena seguinte à da reunião em que não houve quórum, no mesmo dia da semana e horário das reuniões ordinárias. A reunião extraordinária será realizada em primeira convocação com obediência ao quórum mínimo exigido para a matéria e, caso não alcançado, será realizada em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com o número de membros presentes, estando o Plenário legitimado a apreciar e votar a matéria, independente do quórum obtido."

(viii) acréscimo dos incisos III e IV, ao art. 16, com a seguinte redação:
"Art. 16. O CME apresenta a seguinte estrutura básica: I - Mesa Diretora; II - Plenário; III - Comissão de Fiscalização; IV - Comissão de Comunicação."

(ix) acréscimo do art. 26-A, com a seguinte redação: "A Comissão de Fiscalização, que possui caráter permanente, encarregar-se-á de fiscalizar escolas, equipamentos públicos, instituições, cumprimento de normas e decisões, entre outros atos de vistoria e policiamento, mediante requisição, denúncia ou de ofício. A comissão será composta por 5 (cinco) membros, entre os conselheiros titulares, buscando-se paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, eleitos para mandato de 1 (um) ano na forma do art. 18 deste Regimento. As visitas/fiscalizações da Comissão decorrerão única e exclusivamente de denúncia, solicitação ou do calendário de visitas da Comissão, devendo ser previamente informadas à Secretaria Executiva via correspondência eletrônica, com indicação da razão, local e membros que

C.M. LEME
R/173/17 Rs 30
aj

comparecerão, apresentando ao final relatório com exposição de motivos, conselheiros atuantes, fatos tratados e/ou constatados, e eventuais conclusões.”

(x) acréscimo do art. 26-B, com a seguinte redação: “A Comissão de Comunicação, que possui caráter permanente, encarregar-se-á de dar publicidade a todos os atos, pareceres e informações relacionadas ao CME, mantendo canais de comunicação e ouvidoria com o público em geral, sendo o canal próprio para dúvidas, críticas, denúncias e sugestões. A comissão será composta por 5 (cinco) membros, entre os conselheiros titulares, buscando-se paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, eleitos para mandato de 1 (um) ano na forma do art. 18 deste Regimento.”

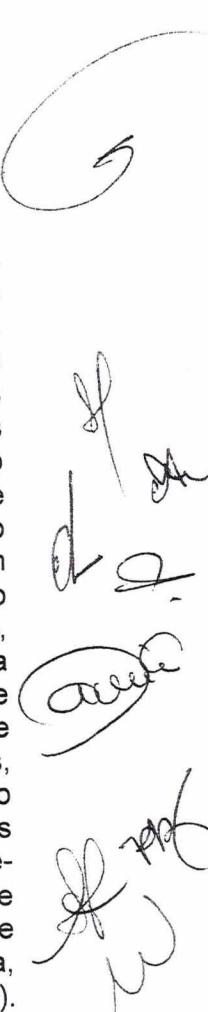
(xi) art. 28, “caput”, onde consta: “Caberá ao Colegiado, constituído pelos 24 (vinte e quatro) membros titulares do CME;” passa a constar: passa a constar: “Caberá ao Colegiado, constituído pelos 28 (vinte e oito) membros titulares do CME.”

(xii) art. 34, “caput”, onde consta: “Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.”; passa a constar: “Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o segundo grau.”.

(xiii) art. 34, inciso II, onde consta: “Funcionário em cargo de comissão;”; passa a constar: “Servidor em cargo comissionado.”.

(xiv) art. 35, §3º, onde consta: “O período de 2 (dois) anos será contado a partir da posse do Conselheiro.”; passa a constar: “O período de 1 (um) ano será contado a partir da posse do Conselheiro.”.

Ato contínuo, tendo em vista as alterações do regimento, deliberou-se pela expedição de ofício às entidades recém incluídas para que indiquem seus representantes (Secretaria de Finanças; Câmara Municipal; Entidades de Ensino Superior; Entidades de Ensino Privado; e Conselho Federal de Contabilidade). No mesmo sentido, haja vista a plena composição dos órgãos do CME, serão encaminhados ofícios (com protocolo) aos diretores de todas as instituições relacionadas à Educação no município (Creches, Escolas Municipais, Estaduais e Privadas, de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, Entidades de Ensino e Técnico, Superior, Profissionalizante, Educação Continuada, Especial, entre outros), comunicando-os de que o Conselho Municipal de Educação do Município de Leme/SP – CME, Lei Ordinária Municipal nº 3.495/2016, com funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social no âmbito da educação, está legalmente constituído e em pleno exercício, realizando assembleias abertas ao público em geral, mensalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação. Convidando-os a participar das reuniões e demais atividades do Conselho, na forma do Regimento Interno, com intuito de constatar e sanar deficiências, apresentar e debater ideias, projetos, reclamações e sugestões para a melhoria da educação, como um todo, no município de Leme. Indicando-lhes a composição do Plenário (todos as entidades e respectivos titulares), da Mesa Diretora (Presidência, Vice-Presidência e Secretaria), das Comissões Permanentes (Fiscalização e Comunicação), e da Secretaria Administrativa, com os respectivos canais de comunicação (telefones e e-mails dos membros e da Secretaria Administrativa, bem como o e-mail da Comissão de Comunicação: ouvidoria.cme@gmail.com).



C.M. LEME
R 178/17 Rs 31
17

Esclarecendo ao final, que a Comissão de Comunicação é o meio próprio para receber denúncias, solicitações, sugestões etc. Em seguimento aos trabalhos, o conselheiro Kleber Leme devolveu a documentação referente aos Repasses Decenciais, relatando dificuldade em ter acesso aos documentos oficiais deixou de apresentar relatório para apreciação do CME, desta forma, não gozando dos meios técnicos necessários, o Plenário decidiu oficiar a Secretaria de Finanças para análise e confecção de parecer, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega, devendo o parecer ser pessoalmente apresentado na reunião ordinária seguinte, quando então o CME apreciará a matéria. Em sequência, o conselheiro Pedro Cardoso solicitou a todos os membros que lhe enviem foto pessoal, através do e-mail pedroantonio19@terra.com.br, para a confecção das Carteiras de Identificação do CME. Ato contínuo, deliberou-se sobre os trabalhos das Comissões Permanentes de Fiscalização e Comunicação, tendo sido fixado que os membros das comissões reunir-se-ão, obrigatoriamente, nas datas e locais das reuniões ordinárias do CME, com 1 (uma) hora de antecedência, para deliberação dos assuntos próprios da Comissão. Finalmente, alguns dos membros presentes sugeriram a modificação da data das reuniões ordinárias do CME, passando da 1^a quarta-feira do mês, para a 1^a quinta-feira do mês. Com intuito de dar publicidade e conhecimento a todos os membros, a decisão fora prorrogada e o tema será incluído na pauta da próxima reunião para deliberação. Sendo assim, nada mais havendo, e encerrados os trabalhos, lavro a presente ata que foi lida na presença de todos e aceita nestes termos, assinada em sequência. -----

Leme, 14 de setembro de 2017.

EM BRANCO

EM BRANCO

C.M. LEME

Pr 17/11/17 Rs 32

Dalcia de Cássia Máximo – Presidente – Repr. Sec. Cultura

Dalcia de Cássia Máximo

Fabiana Altoé- Secretaria de Negócios Jurídicos

Fabiana Altoé

Rodrigo Pinheiro Pizzelli- Secretaria de Saúde

Rodrigo Pizzelli

Flávia Regina Anversa- Secretaria de Assistência Social

Assumpta Sebastião Mercadanti- Repr. Diretores Escolas Estaduais

Mercadanti

Raquel Lourenço Fornazin- Repr. Diretores das Escolas Municipais- EF

Patricia Cunha Bertini – Repr. Diretores das Escolas Ed. Infantil

PB

Raquel Ali Castilho – Repr. Diretores de Creche

Solange Adriano Natalio – Repr. Diretoria de Ensino Pirassununga

Solange

Pedro Antonio Cardoso - Repr. Da Escola Técnica - ETEC

Maria Alice Aparecida Bertini – Repr. Sindicato dos Prof. APEOESP

Laércio Roberto- Rep. Sindicato Funcionários – AFUSE

Laércio Roberto

Kleber Leme – Rep. APM Municipal

Carla Minieri Mantoan- Rep. APM Estadual

Kleber Leme

Diego Francisco – Rep. O.A.B.

Camila Bortolotto Moriyama de Souza- Rep. Sindicato Ser. Municipal

Camila Bortolotto

Elder Francelino Pizzelli- Repr. Do CMDCA

Estevan de Almeida- Repr. Comas

Elder Francelino

Alessandra Leme Pinto – Rep. Dos Professores Municipais

Alessandra

Edson Roberto Bazon – Rep. do Conselho Tutelar

Edson Roberto

Raquel Cristina da Silva Stefani – Rep. Secretaria Municipal de Educação

Raquel Cristina da Silva Stefani

Elisa Aparecida Camillo - Repr. Serv. Técnicos Adm. Rede Municipal

CONVIDADOS E MEMBROS SUPLENTES	Assinatura

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 27/10/17
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

EMENTA: Altera redação do artigo 7º da Lei 3.495/2016.

AUTORIA: Prefeito Municipal

C. M. LEME	
Projeto 178/17	FIS 33
Abelc	

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei está bem redigido e devidamente instruído é legal e não fere as normas constitucionais, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

A proposta em questão é de autoria do Prefeito Municipal e busca alterar a composição do Conselho Municipal da Educação.

No mais, convém salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, elementos constantes dos autos até a presente data, e que, essa Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Leme, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 30 de outubro de 2.017

Jorge Luiz Stefano
Dir. Jurídico

Ao Expediente

30/10/2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 30/10/17

VISTA

Em 31 de 10 de 2017

Com vista às Comissões

Funcionário Ortac



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

Proc 138/17	Fis 34 <i>Carille</i>
----------------	-----------------------------

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 129/17

EMENTA: "Altera a redação do art. 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016"

AUTORIA: Executivo

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO

As Comissões de Constituição Justiça e Redação, Orçamento, Finança e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo que busca alterar a redação do art. 7º da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, artigo este que trata da composição dos membros do Conselho Municipal de Educação.

2-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, não ofende as Normas Superiores e, encontra-se bem redigido e instruído.

3-) Sob o aspecto do interesse e conveniência, as Comissões de Orçamento, Finança e Contabilidade e Saúde, Cultura, Lazer e Turismo entendem ser o projeto interessante porque vêm trazer maior condições ao pleno funcionamento do referido Conselho.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Prop 118/17	FIS 35 anexo

4-) Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente é de parecer **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 07 de outubro de 2017.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

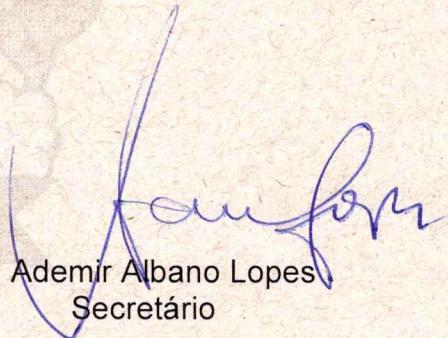
Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O.F e C.

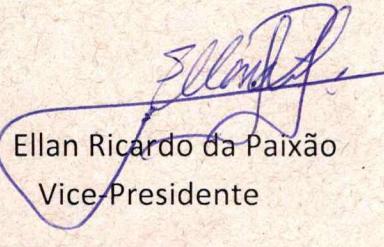

Elias Eliel Ferrara
Presidente

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Comissão de S. E. C. L. e T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc. 118/17	Fis. 36
abril	

A Ordem do Dia

13/11/2017

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 129/17 aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.
Em 13 de novembro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

C. M. LEME

178/17 37
arille

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/17

"Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 7º, da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Este Conselho respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g) Secretaria Municipal de Finanças;
- h) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Finais;
- i) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Anos Iniciais;
- j) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Educação Infantil;
- k) Diretores de Escolas Municipais e Estaduais – Educação Básica – Creche;
- l) Diretoria Regional de Ensino;
- m) Escola Técnica – ETEC;
- n) Câmara Municipal;

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) Estudantes;
- b) Professores;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

178/17 FIS 38
anhill

- c) Associação de Pais e Mestres – APM – Municipal e Estadual (pais e mestres);
- d) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP;
- e) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação AFUSE;
- f) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;
- g) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- i) Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- j) Conselho Tutelar;
- k) Entidade de Ensino Privado;
- l) Entidades de Ensino Superior;
- m) Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- n) Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de novembro de 2.017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente